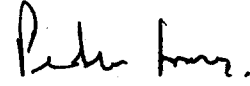


Admitida na reunião da CAOTDPLH de 21mar17,

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 270/XIII/2.ª**

**ASSUNTO:** *Solicita a criação de um percurso alternativo à Alameda dos Freixos*

**Entrada na AR:** 23.02.2017

**Nº de assinaturas:** 1

**Peticionário:** Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão

## **I. Introdução**

A presente petição foi remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Matos Correia, de 3 de março de 2017, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

## **II. A petição**

O peticionário Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão, vem solicitar a criação de uma via de tráfego alternativa à Alameda dos Freixos, no concelho de Marvão.

A “Alameda dos Freixos” é um conjunto classificado (D.R. Nº 46 II Série de 24/02/1997), constituído por altos e frondosos freixos centenários, implantados de ambos os lados da EN 246-1, à data da classificação com 300 exemplares. O referido conjunto tem sido sujeito a algumas intervenções que abateram uma parte significativa dos referidos freixos, alegadamente por segurança e/ou doenças das árvores.

Para salvaguardar a preservação deste conjunto, o peticionário propõe que se dê lugar à concretização da recomendação constante na ficha de classificação: - *“Sendo o tráfego cada vez mais intenso e de maior tonelagem e estando a pôr em perigo todo o conjunto, deveria ser encarada uma alternativa a este troço de estrada, dando novo aproveitamento deste espaço para efeitos de recreio e lazer da população.”*

## **III. Análise preliminar para a admissibilidade da petição**

A presente petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, assim como nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de

Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).

A providência requerida (criação de uma via de tráfego alternativa à Alameda dos Freixos) é do foro administrativo e da competência do Governo e da Administração Pública, sendo manifesta falta de competência da Assembleia da República para a sua efetiva concretização.

No entanto, a Assembleia da República poderá vir a deliberar uma interpelação às entidades competentes para adoção da providência requerida para a salvaguarda do conjunto de árvores classificado, pelo que, salvo melhor opinião, o recurso ao previsto no n.º2 do art.º 13.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (julgar-se incompetente e remete-la à entidade competente) não parece justificar-se no caso em análise.

Assim, nestes termos e visto não se verificar qualquer causa para o respetivo indeferimento liminar ao abrigo do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição, **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

### III. Tramitação subsequente

1. Por esta petição ser assinada por **menos de 1000 cidadãos**, não é obrigatório proceder à audição do respetivo peticionário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, podendo, no entanto, a Comissão decidir realizá-la (n.º2 do mesmo artigo);
2. Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário, em virtude de a mesma ter sido subscrita por menos de 4000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Caso venha a ser deliberada a sua admissibilidade, a Comissão deve apreciar a presente petição no **prazo de 60 dias** a contar da data da reunião de Comissão que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

### **III. Conclusão**

A petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 13 de março de 2017

A Assessora da Comissão  
*Isabel Gonçalves*